



- CIRCULAR -

N.Refª: 99/2012

Data: 12/12/12

ASSUNTO: Sistema de Preferências Generalizadas, SPG 2014/2023

Exmos. Senhores,

Junto se envia, para conhecimento e divulgação junto dos vossos associados, nota informativa recebida da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) sobre o novo Regulamento SPG (REGULAMENTO (UE) N.º 978/2012, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de Outubro de 2012) para o período 2014-2023, bem como uma ficha síntese sobre as principais disposições do mesmo.

Este instrumento de Política Comercial da UE é de particular interesse para os *importadores* comunitários de produtos originários dos *países em desenvolvimento (PED)*, tendo em conta as preferências pautais concedidas.

Realçamos, ainda, que apesar dos regimes preferenciais agora previstos só se aplicarem a partir de 2014, graças à intervenção de várias entidades a nível europeu – incluindo a *Eurocommerce*, associação europeia em que estamos filiados – a nova legislação encontra-se já em vigor, assegurando mais de um ano para que os operadores económicos possam adaptar-se.

Os interessados em aceder a informação complementar poderão fazê-lo através dos contactos referidos na nota em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

NOTA INFORMATIVA AOS OPERADORES ECONÓMICOS
REGULAMENTO (UE) N.º 978/2012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 25 de outubro de 2012

relativo à aplicação de um

SISTEMA DE PREFERÊNCIAS GENERALIZADAS (SPG)

Informam-se os operadores económicos que o novo Regulamento relativo à aplicação do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) para o período entre de 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, Regulamento (UE) n.º 978/2012, foi publicado no JOUE L 303 de 31-10-2012. De notar que, embora os regimes preferenciais nele previstos só se apliquem a partir de 2014, o Regulamento entrou em vigor a 20-11-2012, concedendo assim um amplo período de tempo para que os operadores económicos se possam adaptar.

O SPG é um instrumento da Política Comercial da UE dirigido aos países em desenvolvimento (PED), através do qual são concedidas preferências pautais às importações comunitárias dos produtos originários destes países permitindo, deste modo, articular comércio e desenvolvimento. É orientado pelo conceito de desenvolvimento sustentável, e os seus principais objetivos são a ajuda à erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável económico e social, com ênfase nas preocupações com a proteção do ambiente e o respeito pelos direitos humanos e sociais fundamentais.

Este novo Regulamento altera, em vários aspetos o quadro estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 732/2008, que continua a ser aplicado até 31 de Dezembro de 2013.

Entre as alterações introduzidas por este novo Regulamento SPG, merecem destaque:

- Concentração das preferências nos países que delas mais necessitam, retirando do esquema os países de rendimento elevado ou médio elevado, bem como aqueles que já possuem por parte da UE um tratamento preferencial, no mínimo, idêntico ao do SPG (seja, através de um acordo de comércio livre, seja, devido a um regime preferencial autónomo).
- Não aplicação do mecanismo de graduação aos países que vierem a beneficiar do regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação (SPG+), mas apenas aos que ficarem abrangidos pelo regime geral.
- Elevação dos limiares de graduação (que passam de 15% para 17,5%, em geral, e de 12,5% para 14,5%, no caso dos têxteis e vestuário).

- Possibilidade de apresentação, a todo o momento, de candidaturas ao referido regime SPG+, tendo passado de 1% para 2% o limiar do critério de vulnerabilidade, um dos requisitos que esses países têm que observar. Simultaneamente continua a ser exigida a ratificação e implementação efetiva das 27 Convenções essenciais sobre direitos humanos, direitos laborais, ambiente e boa governação, elencadas no Anexo VIII do Regulamento.
- Passagem para os anexos do Regulamento SPG, de matérias substantivas, como por exemplo, as relativas aos critérios de graduação e vulnerabilidade, que podem ser alteradas por atos delegados, dando maiores poderes à Comissão.
- Ajustes na Cláusula de Salvaguarda Têxtil: a cláusula de salvaguarda específica têxtil passa a ser aplicável tanto aos produtos têxteis (secção 11-a) como ao vestuário e têxteis para o lar (secção 11-b).

Esta cláusula, é aplicada se as importações originárias de um país beneficiário aumentarem, pelo menos, 13,5% (15% no atual Regulamento) em relação ao ano civil anterior, e desde que esse país represente mais de 6% (em vez de 8% previsto no presente Regulamento) das importações totais do regime geral ou do regime SPG+, conforme o aplicável.

Em anexo, figura a Ficha SPG, com uma breve caracterização do novo Regulamento. De referir que serão objeto de atos posteriores, matérias como

- países / secções graduadas;
- países beneficiários do SPG+;
- regras relativas a procedimentos para concessão do SPG+, para suspensão temporária ou para adoção de medidas de salvaguarda.

Esses atos serão divulgados no *site* desta Direção-Geral.

Esta informação encontra-se também disponível no *site* desta Direção-Geral, no endereço <http://www.dgae.pt>

Para qualquer informação adicional, queiram contactar a Direção de Serviços do Comércio Internacional, das Relações Bilaterais e Multilaterais desta DGAE, através das seguintes coordenadas:

Telefone: 217 919 222

E-mail: alice.rodriques@dgae.pt

armando.coutinho@dgae.pt

jsilva.pereira@dgae.pt

joao.guerra@dgae.pt

LINHAS GERAIS DO NOVO ESQUEMA SPG PARA 2014-2023

□ **Principais objetivos**

- Concessão das preferências aos países que delas mais necessitam.
- Reforço do regime SPG+ como ferramenta de apoio aos países que mostrem seriedade na implementação das convenções internacionais.
- Implementação de um esquema mais transparente e previsível para os operadores económicos.
- Adaptação aos procedimentos de decisão do Tratado de Lisboa, com o reforço do papel do Parlamento Europeu.

□ **Legislação de base**

- Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, publicado no JOUE L n.º 303, de 31-10-2012. As preferências previstas serão aplicáveis de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023¹.

□ **Países elegíveis**

- São elegíveis para beneficiar do SPG os países em desenvolvimento (PED) constantes do Anexo I do Regulamento.

□ **Produtos abrangidos**

- Praticamente todos os produtos industriais (com exceção do Capítulo 93 – Armas e munições) e a maioria dos produtos agrícolas e da pesca².

□ **Três Regimes:**

REGIME GERAL

• **Países beneficiários**

Qualquer país elegível acima referido beneficia das preferências, exceto se:

- Tiver sido classificado, pelo Banco Mundial, durante três anos consecutivos, como país de elevado rendimento ou de rendimento médio elevado; ou

¹ O Regulamento entrou em vigor em 20 de novembro de 2012, tornando assim possível que, em 2013, sejam adotados outros atos que o completam.

² Os produtos estão diferenciados entre “sensíveis” e “não sensíveis”, atenta a respetiva sensibilidade para a indústria / produção da UE.



- Beneficiar dum regime preferencial de acesso ao mercado da UE que ofereça as mesmas ou melhores preferências pautais que o sistema, no que respeita a praticamente toda a atividade comercial.

A lista de beneficiários do regime geral consta do Anexo II do Regulamento e é revista anualmente, atentas as eventuais alterações dos requisitos acima apontados³.

- **Preferências concedidas:**

- As preferências são concedidas aos produtos elencados no Anexo V do Regulamento⁴.
- Aos **produtos não sensíveis**, exceto componentes agrícolas, é concedida a suspensão total de direitos aduaneiros.
- Aos **produtos sensíveis**, são aplicadas as seguintes margens de preferência:
 - o Produtos sujeitos a direitos *ad valorem*⁵ – diminuição de 3,5 pontos percentuais dos direitos da Pauta Aduaneira Comum. Para as secções 11-a e 11-b – respeitantes, respetivamente, a matérias têxteis e a vestuário – a redução é de 20%.
 - o Produtos sujeitos a direitos específicos⁶ – redução de 30% dos direitos aduaneiros.
 - o Produtos com direitos *ad valorem* mais específicos – os direitos específicos não são reduzidos.

Se destas reduções resultarem direitos aduaneiros iguais ou inferiores a 1% ou a 2€, eles serão totalmente suspensos.

De referir que, se o anterior Regulamento SPG (Regulamento nº 732/2008) proporcionar, para os produtos sensíveis, uma redução dos direitos *ad valorem* mais elevada, deverá ser este o aplicado.

³ A decisão de retirar um país da lista de beneficiários devido a alteração da sua classificação pelo Banco Mundial é aplicável um ano depois de ter sido tomada. A decisão de retirar um país da lista de beneficiários devido a ter um regime de acesso que ofereça as mesmas condições que o SPG é aplicável dois anos depois da aplicação desse regime de acesso.

⁴ Em relação à lista do Regulamento em vigor até final de 2013, foram acrescentadas 15 linhas tarifárias (a seis dígitos) e 4 linhas tarifárias (a oito dígitos) e passaram de “sensíveis” para “não sensíveis”.

⁵ Direitos aduaneiros correspondentes a uma determinada percentagem do valor das mercadorias.

⁶ Direitos aduaneiros consistindo num determinado valor por unidade de medida, expresso em euros.

- **Mecanismo de “graduação”**

- Consiste na retirada das preferências pautais nas secções do SPG para as quais um país beneficiário é considerado competitivo. É aplicado apenas ao Regime Geral, não estando, nem o SPG+, nem o Regime PMA, sujeitos a graduação.
- A graduação é aplicada a uma secção do país beneficiário quando, na média dos últimos três anos, o valor das importações na UE de produtos dessa secção abrangidos pelo SPG, e provenientes desse país, represente mais de 17,5% do valor total das importações de produtos dessa secção abrangidos pelo SPG. Para as secções 11-a – Matérias têxteis e 11-b – Vestuário, o limiar é de 14,5%.
- A lista de países e respetivas secções SPG é revista de três em três anos⁷.

REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E À BOA GOVERNAÇÃO – SPG+

- **Países beneficiários**

É concedido a um país que cumpra os seguintes requisitos:

- Ser considerado um “país vulnerável”, entendendo-se como tal um beneficiário em relação ao qual durante três anos consecutivos:
 - o as sete maiores secções do SPG representem, em média, mais de 75% do valor das suas exportações para a UE de produtos abrangidos pelo regime SPG+; e,
 - o as suas exportações representem, em média, menos de 2% do valor total das exportações para a UE, de produtos abrangidos pelo SPG+ provenientes de todos os beneficiários do SPG.
- Ter ratificado e implementado efetivamente as 27 Convenções essenciais sobre direitos humanos, direitos laborais, ambiente e boa governação, constantes do Anexo VIII do Regulamento.
- Não ter apresentado em relação a qualquer das referidas Convenções uma reserva por ela proibida ou que seja considerada incompatível com o objeto e a finalidade dessa Convenção.

⁷ Deverá ser publicada no início de 2013 a lista de graduações para o período 2014-2016.



- Assumir um compromisso vinculativo no sentido de manter a ratificação das referidas convenções e de assegurar a sua aplicação efetiva.
- Aceitar sem quaisquer reservas as obrigações de comunicação impostas por cada uma das Convenções.
- Assumir o compromisso vinculativo de cooperar com a Comissão Europeia.

A concessão deve ser solicitada pelo país interessado, incluindo os que atualmente beneficiam deste regime, que o pode fazer a qualquer momento⁸.

- **Preferências concedidas**

- Suspensão total dos direitos aduaneiros para os produtos indicados no Anexo IX⁹, exceto produtos com direitos *ad valorem* mais específicos, para os quais apenas os direitos *ad valorem* são suspensos¹⁰.

- **Suspensão temporária**

- O SPG+ pode ser suspenso temporariamente, em relação à totalidade ou a alguns dos produtos originários de um país beneficiário, caso esse país não respeite, na prática, os seus compromissos vinculativos. O respetivo procedimento encontra-se especificado nos artigos 15º e 16º do Regulamento.

REGIME PARA OS PAÍSES MENOS AVANÇADOS (PMA) – INICIATIVA “TUDO MENOS ARMAS” (EBA)

- Consiste na suspensão total de direitos aduaneiros na importação de todos os produtos (exceto armas e munições) originários dos países classificados como PMA pelas Nações Unidas.
- Caso o país deixe de ser considerado como PMA, será retirado da lista de beneficiários do regime EBA, após um período transitório de três anos.
- Por outro lado, e na pendência da identificação, pelas Nações Unidas, de um país recentemente independente como um país menos avançado, esse país pode, transitoriamente, beneficiar deste regime.

⁸ A Comissão irá estabelecer, brevemente, regras relativas ao procedimento de concessão do SPG+, designadamente quanto a prazos e à entrega e tratamento dos pedidos.

⁹ Em relação à lista do Regulamento em vigor até final de 2013, foram acrescentadas 4 linhas tarifárias (a seis dígitos).

¹⁰ Para os produtos do código NC 0306 13, o direito é de 3,6%. Para as gomas de mascar, código NC 17041090, o direito específico é limitado a 16%.

□ **Outras disposições**

- **Suspensão temporária** – As concessões podem ser temporariamente retiradas, por um dos motivos enunciados nos artigos 19º e 21º do Regulamento, a saber:

- Violação grave e sistemática dos princípios estabelecidos nas Convenções enumeradas na Parte A do Anexo VIII do Regulamento;
 - Exportação de produtos fabricados em prisões;
 - Deficiências graves a nível dos controlos aduaneiros em matéria de exportação ou trânsito de droga (substâncias ilícitas ou precursores) ou inobservância das convenções internacionais sobre antiterrorismo e branqueamento de capitais;
 - Práticas comerciais desleais graves e sistemáticas, incluindo as que afetam o fornecimento de matérias-primas, que tenham um efeito adverso na indústria da União e a que o país beneficiário não tenha posto termo;
 - Violação grave e sistemática de regras sobre pescas e recursos haliêuticos;
 - Incumprimento das regras de origem e falta de cooperação administrativa.
- O respetivo procedimento encontra-se especificado nos citados artigos¹¹.

- **Cláusulas de salvaguarda**

- Salvaguardas gerais - O Regulamento prevê a reintrodução de direitos aduaneiros quando as importações causem ou ameacem causar dificuldades aos produtores da União Europeia de produtos similares ou diretamente concorrentes¹².
- Salvaguardas nos sectores têxtil, agrícola e das pescas

Sem prejuízo das supracitadas cláusulas de salvaguarda gerais, o Regulamento prevê cláusulas específicas para o etanol, e para os sectores têxtil, agrícola e das pescas.

Neste contexto, e designadamente para os produtos das secções 11-a – Matérias têxteis e 11-b – Vestuário, está previsto que, em 1 de janeiro de cada ano, a Comissão decida suprimir as preferências do regime geral ou

¹¹ A Comissão irá estabelecer, brevemente, regras relativas ao procedimento de suspensão temporária de todos os regimes, designadamente quanto a prazos, aos direitos das partes, à confidencialidade e ao reexame.

¹² A Comissão irá estabelecer, brevemente, regras relativas ao procedimento de adoção de medidas de salvaguarda, designadamente quanto a prazos, aos direitos das partes, à confidencialidade, à divulgação, à verificação, às visitas e ao reexame.



do SPG+, conforme o aplicável, caso se verificarem aumentos, em volume, de, pelo menos, 13,5% em relação ao ano civil anterior ou quotas superiores a 14,5% do valor das importações em SPG provenientes de todos os beneficiários. Esta cláusula não se aplica aos PMA, nem aos países cujas importações totais na União dos mesmos produtos, não exceda 6%.

- **Medidas de vigilância para o sector agrícola** – Mecanismo destinado a evitar perturbações no mercado da UE.
- **Regras de origem** – Para a concessão do SPG os beneficiários devem cumprir as regras de origem previstas no Regulamento (CEE) nº 2454/93.

DSCI, 03-12-2012